



**MPV 891
00014**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 891, 06 DE AGOSTO DE 2019.

SF/19939.28613-25

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o §§ 5º e 6º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, na redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.846, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que exige prova documental para a comprovação de relações de união estável ou de dependência econômica, que dão direito à pensão por morte, dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Atualmente, a Justiça reconhece relações desse tipo com base apenas em prova testemunhal. Afinal, são parentes, amigos, vizinhos, a comunidade escolar ou religiosa, entre outros círculos sociais, que reconhecem a relação marital ou a dependência econômica entre as pessoas. E isso se faz antes de quaisquer das burocráticas e caras escrituras de cartórios registrando união estável ou demais status social.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Logo, precisamos fazer a devida correção provocada pela MP 871/2019 que se converteu na Lei 13.846, de 2019, porque promoveu alterações maléficas e restritivas ao acesso e aos direitos previdenciários.

É importante registrar que o art. 2º da MP 891/2019 faz modificação à Lei nº 13.846, de 2019, que altera a Lei nº 8.213, de 1991, de modo que há pertinência temática entre as matérias envolvendo a presente emenda.

Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19939.28613-25